



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E EFICÁCIA LEGISLATIVA

|         |                                                                                              |
|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| OBJETO  | PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 311/2025.                                                        |
| EMENTA  | DISPÕE SOBRE A NOMINAÇÃO DA RUA 58-A DO BAIRRO JARDIM MONTE LÍBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |
| AUTOR   | VEREADOR HÉLIO DA NAZARÉ - PL.                                                               |
| PARECER | FAVORÁVEL.                                                                                   |

### PARECER

A propositura em destaque visa à nomeação da Rua 58 (cinquenta e oito) no bairro Jardim Monte Líbano, que passa a ser nominada oficialmente como **“Rua Adão Rosa da Silva”**.

Nascido em Alagoas, Adão Rosa da Silva iniciou sua jornada em busca de novas oportunidades em 1951, quando se mudou para o estado do Paraná. Seu espírito desbravador o trouxe para o Mato Grosso, onde chegou em 1967 e residiu por seis anos em Nova Olímpia. Durante esse período, dedicou-se com afinco à agricultura na fazenda de Ângelo Masson, trabalhando com o plantio de café, mamona e outras lavouras essenciais, como amendoim, feijão e arroz. Em 1973, Adão e sua família se mudaram definitivamente para Tangará da Serra. Aqui, ele continuou seu trabalho incansável como produtor rural, desempenhando um papel fundamental no fortalecimento da agricultura local. Sua dedicação à terra e o fruto de seu trabalho alimentaram a família e ajudaram a construir as bases de nossa comunidade. O legado de Adão Rosa da Silva vai além de sua contribuição agrícola. Ao lado de sua esposa, Clarinda Rosa da Silva, ele foi o patriarca de uma grande e respeitada família, deixando uma marca duradoura em nossa cidade. A família que ele construiu em Tangará da Serra é prova de seu sucesso e de suas profundas raízes na comunidade, pai de 13 filhos, avô de 21 netos, bisavô de 30 bisnetos e tataravô de 1 tataraneto. Adão Rosa da Silva faleceu em 26 de fevereiro de 1998, deixando



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

um vazio, mas sua história de vida, marcada pela resiliência, pelo trabalho duro e pela força familiar, serve de inspiração para todos nós. Homenageá-lo com o nome de uma Rua em Tangará da Serra é reconhecer a trajetória de um homem que dedicou sua vida a construir e a cultivar, tanto a terra quanto a sua família. É uma forma justa e merecida de eternizar a memória de um dos pioneiros que ajudou a moldar a identidade de nossa cidade.

Com relação à competência e legitimidade, não há óbice para a sua propositura, eis que encontra amparo no artigo 53, caput, da Lei Orgânica do Município, vejamos:

*“Art. 53. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Mesa Diretora, Bancada ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”*

O presente projeto não se enquadra nas matérias de iniciativa restrita ao Poder Executivo elencadas no §1º, do artigo 53, da Lei Orgânica Municipal e nem no parágrafo único, do artigo 195, da Constituição do Estado de Mato Grosso, portanto, não há vício de iniciativa, encontrando-se dentro das competências da Câmara Municipal, conforme previsão do artigo 22, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal.

No que tange à nomeação de bens públicos, o artigo 19, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, dispõe:

*Art. 19. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.*

*Parágrafo único. Para fins deste artigo somente após 01 (um) ano de falecimento poderão ser homenageadas personalidades que comprovadamente tenham contribuído para o desenvolvimento e bem estar do Município, Estado ou do País.*

A lei 2.159/04 traz em seu art. 4º os requisitos para nomeação de ruas, assim dispondo:

*Art. 4º - A proposição que vise denominar logradouros, praças ou próprios públicos com nome de pessoa, deverá, obrigatoriamente, ser instruída com justificativa escrita, firmada pelo autor, dela devendo constar:*

*I - a biografia da pessoa homenageada, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional ou filantrópica, ou ainda, em outra forma de atividade humana que, em*



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

*se tratando de denominação de bem de uso especial, deverá guardar íntima relação, através de atos praticados ou profissões exercidas, com a finalidade a que se destina o uso do bem público a ser nominado;*

*II - data de falecimento da pessoa homenageada, comprovadas por certidões dos registros públicos competentes;*

*III - parecer do Instituto Histórico e Geográfico de Tangará da Serra opinando sobre a denominação.*

Sendo assim, o projeto em foco preenche os requisitos acima mencionados, estando acompanhado dos documentos exigidos, com parecer favorável do Instituto Histórico desse modo não vislumbro empecilho na tramitação do projeto.

No mais não vislumbramos irregularidades na tramitação da matéria nesta casa de leis sendo de parecer **FAVORÁVEL**.

|                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Vereador Esdras Moraes – PL</b><br><b>Relator</b>                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Vereador Renato Calhas – UNIÃO</b><br><b>Presidente</b><br><br><input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES<br><input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR | <b>Vereador Fabio Brito – REPUBLICANOS</b><br><b>Membro</b><br><br><input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES<br><input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR |